



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA ‘CELESTINA BACANI FERREIRA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pela Perita Priciane B. Ewenling Penna (Médica do Trabalho) – CRM 130.418 e RQE 42887, a servidora “CELESTINA BACANI FERREIRA”, que exerce o cargo de “Servente”, é portadora de “Outros transtornos ansiosos” – (CID 10 – F41) e “Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos” – (CID 10 – F32.2);

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora e o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, aliado ao Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez nº. 171/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, **com proventos integrais**, à servidora **CELESTINA BACANI FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 16.816.822-4 SSP/SP e do CPF nº. 148.172.518-16, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

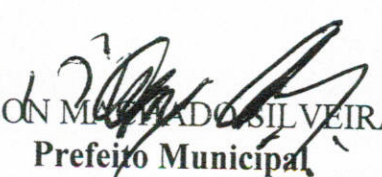
Servente, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em R\$ **1.468,06 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos)**, na forma do Artigo 18, I, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 1.036,26 (um mil e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) de salário base (R-03); R\$ 259,06 (duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) de adicional de tempo de serviço; e R\$ 172,73 (cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos) de adicional de sexta-parte.

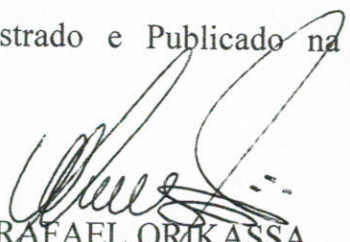
Art. 3º - O tempo de contribuição da servidora é de 28 anos, 10 meses e 17 dias, totalizando 8.161 dias de tempo de serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, em 20 de dezembro de 2019.


ELSON MACHADO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


RAFAEL ORIKASSA
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico